



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Conselho de Administração

Decisão n.º 20/III/CA/2017

Nos termos do disposto no artigo n.º 30º, n. 1 da Lei n.º 15/2008, de 24 de dezembro – Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), o Conselho de Administração decide o seguinte:

De acordo com o contrato celebrado, em 15 de dezembro de 2014, entre o Parlamento Nacional e o Hospital da Universidade Nacional de Singapura, particularmente no que se refere ao disposto na cláusula 4.2, o Parlamento Nacional procede ao pagamento das faturas relativas a tratamentos de saúde dos Deputados, no prazo de 45 dias, sem que haja lugar a qualquer dedução ou retenção na fonte de impostos.

No entanto, nos termos do disposto no artigo 57º da Lei n.º 8/2008, de 30 de Junho - Lei Tributária, o Parlamento Nacional está obrigado a proceder à retenção na fonte de 10% do valor de cada fatura emitida pelo Hospital da Universidade Nacional de Singapura.

Consciente da necessidade imperiosa de alterar o mencionado contrato, adequando-o à referida decisão, o Parlamento Nacional enviou uma equipa do Secretariado Geral a Singapura em agosto de 2016 para negociar a cláusula 4.2 do mesmo, o que esta fez com sucesso.

No entanto, por motivos relacionados com a contabilidade do Hospital, as faturas emitidas entre novembro de 2015 até à presente data não puderam ser regularizadas, ficando a adenda do contrato com produção de efeitos a partir de 1 de abril de 2017.

Neste contexto, está pendente um saldo credor a favor do Hospital da Universidade Nacional de Singapura referente ao período compreendido entre novembro de 2015 até 31 de março de 2017.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Conselho de Administração

Assim, o Conselho de Administração, tomando conhecimento da adenda a celebrar, com a qual concorda, decide autorizar o Secretário-Geral a regularizar a quantia que for devida, acrescida de 10%, ficando a situação contratual entre o Parlamento Nacional e o Hospital da Universidade Nacional de Singapura devidamente regularizada.

A presente decisão entra em vigor a 24 de março de 2017.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 19ª reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 24 de março de 2017.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,


Adérito Hugo da Costa

**O Secretário-Geral e Secretário do
Conselho de Administração**


Mateus Ximenes Belo